



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 204/2013

**Concede aposentadoria por invalidez,
com proventos integrais, ao servidor
Ricardo de Sá Peixoto Azedo.**

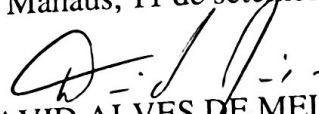
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora-Chefe do Trabalho da PRT-11ª Região, substituta, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo da junta médica oficial deste Tribunal, o parecer jurídico nº 271/2013, bem como a informação da Assessoria de Controle Interno nº 182/2013/ SEAP/ACI, constantes do processo **TRT nº MA-303/2013**,

RESOLVE :

CONCEDER ao servidor **RICARDO DE SÁ PEIXOTO AZEDO**, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, pela dicção do art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, com a redação determinada pela EC nº 70/2012, ficando assegurado ao servidor a Isenção do Imposto de Renda, conforme a previsão do art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988, (Redação dada pela Lei nº 11.052/2004), bem como o benefício do teto dobrado da Previdência Social, nos termos do § 21, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005; sendo-lhe devidas, ainda, as seguintes vantagens: 7% (sete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. I, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º, da Lei nº 10.698/2003, e a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-04, de Assistente Administrativo, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90.

Manaus, 11 de setembro de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região